



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.189, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal “Cidade Limpa Cidadão Consciente” com incentivo à denúncia de infrações ambientais e de posturas municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tatuí, o Programa Municipal “Cidade Limpa, Cidadão Consciente”, destinado a incentivar a participação popular na identificação e denúncia de infrações ambientais e de posturas municipais, especialmente o descarte irregular de lixo e resíduos sólidos em vias e logradouros públicos.

Art. 2º Qualquer cidadão poderá encaminhar à Prefeitura, por meio de aplicativo oficial, site institucional ou canal de atendimento próprio, fotos ou vídeos que comprovem a prática de infrações previstas nesta Lei.

Art. 3º As denúncias deverão conter:

- I-** identificação do local, data e hora da infração;
- II-** imagem ou vídeo que permita a identificação do veículo ou autor (a);
- III-** descrição resumida do fato.

Art. 4º As informações recebidas serão analisadas pela fiscalização municipal competente, que poderá lavrar auto de infração com base nas imagens, desde que cumpridos os requisitos legais e assegurado o contraditório e ampla defesa ao infrator.



LEI MUNICIPAL Nº 6.189, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Art. 5º O cidadão que encaminhar denúncia válida, confirmada pela fiscalização municipal, poderá receber, como incentivo:

- I-** desconto de até 20% no valor do IPTU do exercício seguinte, ou
- II-** créditos no programa municipal de benefícios, que poderão ser convertidos em abatimento de taxas municipais ou outros incentivos regulamentados pelo Executivo.

§ 1º É vedado o pagamento direto em dinheiro ao denunciante, preservando a natureza de incentivo fiscal ou de benefício público.

§ 2º O percentual e forma de concessão dos benefícios serão definidos por regulamento, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º A Prefeitura deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da preservação ambiental e da colaboração popular na fiscalização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 05 de março de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.189, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/03/2026
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 047/AJT/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: Leandro de Camargo Barros**